

LEI N º130, DE 16 DE AGOSTO DE 1.996.

Dispõe sobre a autorização para a celebração de convênio entre o Município de Motuca e a Secretaria da Saúde, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Município de Motuca autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da saúde objetivando o recebimento pelo Município de recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município, na conformidade da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de Agosto de 1.996.

MATEUS VOLTAREL
Prefeito Municipal